

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

LEI N° 175

EXTINGUE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CAPATAZ RURAL, CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO, E CRIA NOVOS PADRÕES NA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DA LEI N° 127/68.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA EXTINTA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CAPATAZ RURAL, REFERIDO NO ANEXO N° 1, ARTIGO 1º DA LEI N° 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965, QUE TEM AS SEGUINTE DESIGNAÇÕES: ÓRGÃO - SFAP; SERVIÇO - STP; GRUPO - GAUA; REFERÊNCIA "B".

ARTIGO 2º - É CRIADO O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO, AO QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, REFERIDO NO ANEXO N° 1, ARTIGO 1º DA LEI N° 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965, COM AS SEGUINTE DESIGNAÇÕES E LOTAÇÕES:

ÓRGÃO: GP

SERVIÇO: SA

GRUPO: GAG

CLASSE: A

PADRÃO: "7"

PROVIMENTO: CONFIANÇA

ARTIGO 3º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR DO G.P.: COORDENAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS; PROCEDER LEVANTAMENTOS E ESTUDOS CORRELACIONADOS COM AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS, DE SAÚDE, DE OBRAS E SERVIÇOS; OUTROS ENCARGOS QUE FOREM ATRIBUIDOS PELO PREFEITO.

ARTIGO 4º - FICAM CRIADOS OS SEGUINTE PADRÕES, COM AS RESPECTIVAS EXPRESSÕES MONETÁRIAS, NA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS, DA LEI N° 127, DE 19 DE ABRIL DE 1968:

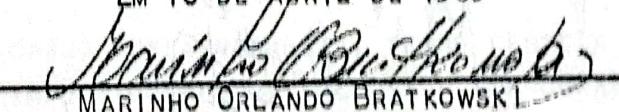
PADRÃO 6 = NOR\$ 420,00

PADRÃO 7 = NOR\$ 480,00

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

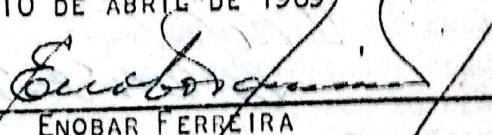
ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

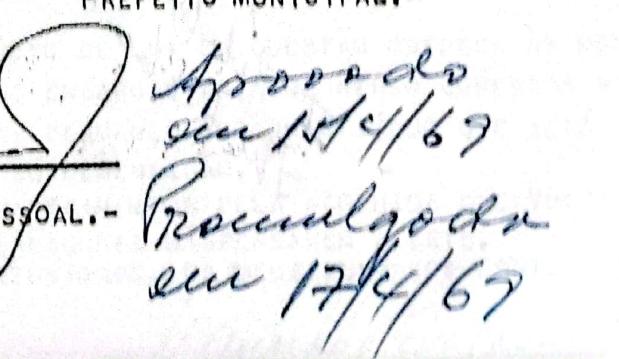
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE ABRIL DE 1969


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE ABRIL DE 1969


ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.


Aprovado
em 10/4/69
Procurado
em 17/4/69

Parecer da Comissão de
Contabilidade e Finanças
20 de outubro de 1963
Sugamo e presentes
Felo e Intercessor, em
cerca

1º. Gabinete do Presidente
Projeto de lei nº 102, de 1963
terceiro

Iº Relator

Prop. R. Flores, em

Presidente
Comissão de Contabilidade

IIº Relator

1º. Relator

Prop. R. Flores, em
Presidente, Corretor
Myrtônio, 102º
Myrtônio, 2º Relator

Iº Relator

Presidente da Comissão de
Contabilidade e Finanças

2º Relator

Parecer da Comissão de
Contabilidade e Finanças
20 de outubro de 1963 - Artigo 3º - São autorizadas as despesas com a realização de
estudos, contratações, compras e contratações de
serviços, de bens e de outras despesas necessárias
para a execução dos projetos de lei
e suas alterações.

Parecer da Comissão de
Contabilidade e Finanças
20 de outubro de 1963 - Artigo 4º - São autorizadas as despesas com a realização de
estudos, contratações, compras e contratações de
serviços, de bens e de outras despesas necessárias
para a execução dos projetos de lei
e suas alterações.

Parecer da Comissão de
Contabilidade e Finanças
20 de outubro de 1963 - Artigo 5º - São autorizadas as despesas com a realização de
estudos, contratações, compras e contratações de
serviços, de bens e de outras despesas necessárias
para a execução dos projetos de lei
e suas alterações.

Parecer da Comissão de
Contabilidade e Finanças
20 de outubro de 1963 - Artigo 6º - São autorizadas as despesas com a realização de
estudos, contratações, compras e contratações de
serviços, de bens e de outras despesas necessárias
para a execução dos projetos de lei
e suas alterações.

Iº Relator

Presidente
Santos Rodrigues

IIº Relator

Presidente
Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 175

SENHOR PRESIDENTE:

É COM SATISFAÇÃO QUE PASSO ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITO AUTORIZAÇÃO DESSA COLENDÂ CÂMARA MUNICIPAL, PARA EXTINGUIR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CAPATAZ RURAL E, EM SUBSTITUIÇÃO, CRIAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO.

DUAS RAZÕES ME LEVAM A ASSIM PROCEDER: A PRIMEIRA, RELACIONADA COM A EXTINÇÃO DA REFERIDA FUNÇÃO GRATIFICADA, TEM A SUA JUSTIFICATIVA NO FATO DE QUE DITA FUNÇÃO NÃO PREENCHIDA ATÉ A PRESENTE DATA E, NAS CONDIÇÕES EM QUE A LEI A CRIOU, NÃO HAVERÁ CONDIÇÕES DE SER PREENCHIDA PELA DIFICULDADE DE ADMISSÃO DE UM TÉCNICO, COM AS VANTAGENS PREVISTAS NA LEI Nº 36, DE 4.10.1965; MAIS, TEMOS ATUALMENTE UM CONVÊNIO COM A ASCAR QUE RESOLVE, SATISFATÓRIAMENTE, AS NECESSIDADES NO SETOR DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO DE NOSSO MUNICÍPIO; COM RELAÇÃO À SEGUNDA, NO QUE SE REFERE À CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO, TEM COMO JUSTIFICATIVA A OBSERVAÇÃO QUE FIZ NA ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ENCONTRANDO A NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE UM ELEMENTO DE CONFIANÇA DO PREFEITO, PARA AJUDAR NA PROMOÇÃO DE ESTUDOS DE PLANEJAMENTO, COM A COLABORAÇÃO/DE PESSOAL TÉCNICO, PROMOVER PESQUISAS, ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS, TRANSMITINDO AS ORDENS DO PREFEITO AOS VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

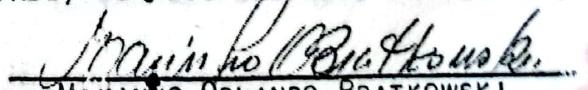
ESTE ÚLTIMO CARGO, QUE SERÁ PREENCHIDO POR PROVIMENTO DE CONFIANÇA DO PREFEITO, DARÁ CONDIÇÕES A, NAQUALIDADE DE TITULAR ATUAL DO CARGO DE PREFEITO, PODER ME DEDICAR AO EXPEDIENTE DA PREFEITURA, TENDO UM AUXILIAR DE CONFIANÇA PARA IMPRIMIR DINÂMICA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS, FISCALIZANDO-OS, E PROMOVENDO A PESQUISA DE NOVOS PROGRAMAS A SEREM ADOTADOS.

SINCERAMENTE, NA ATUALIDADE, NÃO DISPOMOS DE ELEMENTO PARA ESTE FIM, JÁ QUE TODOS OS DEMAIS SE ENCONTRAM RESPONSÁVEIS POR TRABALHOS PERMANENTES QUE LHEM ABSORVEM TODO O TEMPO DEDICADO À REPARTIÇÃO.

COM A CRIAÇÃO DE UM CARGO DESTA NATUREZA, TENHO CERTEZA DE QUE ASSISTIREMOS A UM NOVO IMPULSIONAMENTO, INCLUSIVE, DE OBRAS PÚBLICAS EXTERNAS.

A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO OBEDECE ÀS NORMAS LEGISLATIVAS EM VIGOR, E OS ENCARGOS CRIADOS SERÃO COBERTOS PELA EXTINÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, PERMANECENDO UM RESÍDUO QUE SERÁ COBERTO, EM ÉPOCA OPORTUNA, POR SUPLEMENTAÇÃO.

ANTECIPO OS MEUS AGRADECIMENTOS PELA ACOLHIDA QUE VOSSA EXCELÊNCIA E OS DEMAIS DIGNOS VEREADORES DISPENSAREM A ESTE. REAFIRMO, NESTA OPORTUNIDADE, OS MEUS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO.


Orlando Bratkowski
MUNICÍPIO DE BUTIA